



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1978.

ACRESCENTA ÍTENS E PARÁGRAFO AO ARTIGO
45º DA LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 04 DE JA
NEIRO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin

te Lei:

Art. 1º - Ao artigo 45º da Lei Municipal nº 527, de 04 de Janeiro de 1974, são acrescentados os seguintes itens:

01 a 10 - ...

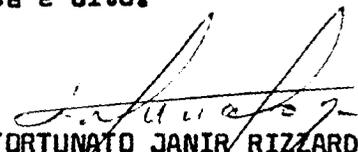
- 11 - Anotação de responsabilidade técnica pelo projeto de edificação.
- 12 - Anotação de responsabilidade técnica pelos projetos de estrutura e das instalações.
- 13 - Anotação de responsabilidade técnica pela execução da estrutura e das instalações

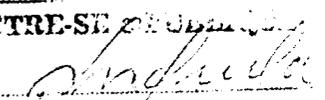
Art. 2º - Ao mesmo artigo, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

§ 13º - Os elementos constantes nos itens 12 e 13, poderão ser anexados por ocasião do licenciamento da obra.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, a primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

Secretário do Governo

Reg. no Livro de LEIS
nº 875 à fls. 036
1/12/78
